

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou aos 18 de Julho de 1871.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 21 de Julho de 1871.— *José Bonifacio Nascen-tes de Azambuja,* Director geral substituto.

LEI N. 1933 — DE 17 DE JULHO DE 1871.

Abriudo um credito de 20.000:000\$000, para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, e dando providencias para o das estradas de ferro subvencionadas pelo Thesouro Nacional.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sancionou a Lei seguinte :

Art. 1.º E' aberto ao Governo um credito de 20.000:000\$000, para completar a quarta secção da Estrada de ferro de D. Pedro II, e prolongar a mesma estrada até a Lagôa Dourada, na Provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º O Governo fica tambem autorizado para :

§ 1.º Contractar com as companhias das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo o resgate das mesmas estradas por titulos da divida publica, comtanto que o dispendio annual como os respectivos juros e amortização não exceda a importancia da garantia concedida a cada uma das ditas companhias.

§ 2.º Prolongar por secções as estradas de ferro mencionadas no paragrapho antecedente, segundo o traço que fôr julgado mais conveniente por estudos a que se procederá desde já, podendo despendir annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000.

§ 3.º Mandar verificar e completar os estudos feitos de uma linha ferrea que ligue os pontos navegaveis do alto ao baixo S. Francisco; e mandar estudar o systema completo de viação e levantar a carta itineraria do Imperio, applicando para este fim no primeiro anno até a quantia de 200:000\$000.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a deduzir do producto do emprestimo contrahido ultimamente em Londres a somma de 20.000:000\$000 para as despezas de que trata o art. 1.º e a fazer quaesquer operações de credito para as despezas de que trata o art. 2.º, quando sejam insufficientes os fundos consignados nas Leis do orçamento.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos dezasete de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral que houve por bem Sanccionar, abrindo um credito de 20.000:000\$000 para

o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, e dando providencias para o das outras estradas de ferro subvencionadas pelo Thesouro Nacional.

Para Vossa Magestade Imperial vêr.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou em 22 de Julho de 1871. — *André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 24 de Julho de 1871. — *José Agostinho Morcira Guimarães.*

DECRETO N. 1934 — DE 17 DE JULHO DE 1871.

Autoriza o Governo para conceder isenção de direitos de importação aos materiaes necessarios para duas vias ferreas contractadas pelo Presidente da Provincia das Alagôas.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para conceder isenção de direitos de importação aos materiaes necessarios para as duas vias ferreas contractadas pelo Presidente da Provincia das Alagôas, uma com direcção ao Norte, e outra ao interior da mesma Provincia.

Paragrapho unico. O Governo préviamente determinará a quantidade e qualidade dos materiaes, e fixará o prazo da concessão.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o

tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Visconde do Rio Branco.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou em 22 de Julho de 1871.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 24 de Julho de 1871.—*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 1953 — DE 17 DE JULHO DE 1871.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Conselheiro José Ignacio Vaz Vieira.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 13 de Outubro de 1869, ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Conselheiro José Ignacio Vaz Vieira, com o ordenado correspondente ao tempo de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha

entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezasete de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

DECRETO N. 1936 — DE 17 DE JULHO DE 1871.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Conselheiro Francisco José Furtado em um lugar de Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte de Assembléa Geral:

Art. 1.º E' approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 23 de Fevereiro de 1870, ao Juiz de Direito Conselheiro Francisco José Furtado, em um lugar de Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, com o ordenado que lhe fôr devido.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezasete de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

DECRETO N. 1937 — DE 20 DE JULHO DE 1871.

Autoriza o Governo para mandar aceitar na Faculdade de Medicina da Bahia os exames de preparatorios feitos na de Direito do Recife pelo estudante João de Moraes Vieira da Cunha.

A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar aceitar na Faculdade de Medicina da Bahia os exames de latim e francez feitos na do Recife pelo estudante João de Moraes Vieira da Cunha.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou em 22 de Julho de 1871. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 24 de Julho de 1871. — *José Bonifacio Nascimentos de Azambuja,* Director geral substituto.

DECRETO N. 1938 — DE 20 DE JULHO DE 1871.

Autoriza o Governo para mandar matricular no 3.º anno medico da Faculdade da Córte o pharmaceutico approved José Borges Ribeiro da Costa.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 3.º anno medico da Córte o pharmaceutico approved José Borges Ribeiro da Costa, depois de approved em inglez, e satisfazer a lei na parte relativa aos exames de anatomia e physiologia que frequenta como ouvinte.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independência e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou em 22 de Julho de 1871. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 24 de Julho de 1871. — *José Bonifacio Nascetes de Azambuja,* Director geral substituto.



DECRETO N. 1959 — DE 20 DE JULHO DE 1871.

Autoriza o Governo para mandar desde já matricular no 1.º anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Côrte o alumno ouvinte Luiz Rodolpho Duque Estrada Sayão.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno medico da Faculdade da Côrte o alumno ouvinte Luiz Rodolpho Duque Estrada Sayão, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado no preparatorio de algebra que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou em 22 de Julho de 1871. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 24 de Julho de 1871. — *José Bonifacio Nascientes de Azambuja,* Director geral substituto.

DECRETO N. 1960 — DE 24 DE JULHO DE 1871.

Approva as pensões concedidas a D. Leopoldina Lopes dos Reis, e a outras.

A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 14 de Janeiro de 1871, a saber :

§ 1.º Pensões mensaes : de 18\$, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Leopoldina Lopes dos Reis, viuva do Capitão Tenente Ernesto Augusto dos Reis, sendo esta pensão correspondente ao meio soldo da patente de seu filho o Alferes do 16.º batalhão de infantaria Horacio Henrique dos Reis ; de 21\$, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Maria Vieira Rabello, irmã do Tenente de infantaria Bernardino Vieira Rabello, morto em combate ; de 30\$ repartidamente, e sem prejuizo do meio soldo que por lei lhes competir, aos menores Martiza e José, fillos legitimos do Capitão do exercito José Carlos Cabral e D. Clara Rodrigues Cabral, cuja pensão em virtude da Carta Imperial de 7 de Agosto de 1869 percebia sua mãe, sendo paga ao menor José sómente até sua maioridade.

§ 2.º Pensão annual de 480\$ a Amelia Delfina da Matta e Silva, viuva do 2.º machinista da canhoneira *Fernandes Vieira*, Manoel Dias da Silva, fallecido no hospital de Humaytá.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e quatro de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou em 27 de Julho de 1871. — *André Augusto de Padua Fleury*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 24 de Julho de 1871. — *José Bonifacio Nascentes de Azambuja*, Director geral substituto.

DECRETO N. 1931 — DE 26 DE JULHO DE 1871.

Approva a pensão concedida a Belmira de Mascarenhas Arouca, irmã do 2.º Tenente de artilharia Pedro de Mascarenhas Arouca.

A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica approvada a pensão de 36\$000 mensaes, correspondente ao soldo por inteiro da patente de 2.º Tenente de artilharia, concedida por Decreto de 17 de Maio de 1871 a Belmira de Mascarenhas Arouca, irmã do 2.º Tenente de artilharia Pedro de Mascarenhas Arouca, morto em combate.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do referido Decreto.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou aos 3 de Agosto de 1871. — *André Augusto de Padua Fleury*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 4 de Agosto de 1871. — *José Bonifacio Nascentes de Azambuja*, Director geral substituto.